



**Prefeitura Municipal  
de São Luís do Curu**

**LEI Nº 412/2005 DE 24 DE MAIO DE 2005.**

**Altera a denominação da Comissão  
Municipal de Defesa Civil - COMDEC**

A Câmara Municipal aprova e eu, a Prefeita do Município de São Luís do Curu.Ce, no uso de minhas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de São Luís do Curu para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;
- a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado, no Gabinete da Prefeita, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de**



## Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Art. 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3º** - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Projeto.

**Art. 6º** - A Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.



## Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

§ 1º - O Coordenador da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoa legitimada no plenário dos Conselhos Técnico Comunitário com quorum de maioria absoluta.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC é Constituída por representantes das seguintes Instituições:

✧ Representantes da Prefeitura Municipal

- Secretarias/Órgãos Municipais

✧ Representantes do Governo do Estado

- Órgãos Estaduais existentes no Município

✧ Representantes do Governo Federal

- Órgãos Federais existentes no Município

✧ Representantes da Câmara Municipal (situação e posição) - 02



## Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

- ✧ Representante de Igrejas
- ✧ Representante do STR
- ✧ Representante de Associações Comunitárias
- ✧ Representante da Coordenação do Bolsa Família/CADÚNICO.

Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Coordenador.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.



**Prefeitura Municipal  
de São Luís do Curu**

- § 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.
- § 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao (a) Prefeito(a) a Decretação do Estado de Calamidade Pública.
- Art. 10º - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.
- Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, 24  
de maio de 2005.

  
Marinez Rodrigues de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL